PROJETO DE LEI Nº 82/2025

Altera a Lei nº 140, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre o exercício do comércio temporário, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Revoga o §1º, do art. 3º, da Lei nº 140, de 13 de julho de 2007.

Art. 2º Altera o art. 6º, da Lei nº 140, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 6º A Prefeitura Municipal dará publicidade até 31 de julho de cada ano, pelos meios de comunicação escrito e falado do Município, da distribuição dos ambulantes, por atividade e zona.~~

Art. 6º A Prefeitura deve dar publicidade da distribuição dos ambulantes, por atividade e zona, até 31 de agosto de cada ano, por meio de edital específico. (NR)

Art. 3º Altera o *caput* e o inciso V, do art. 7º, da Lei nº 140, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 7º O interessado deverá formalizar seu pedido na Divisão de Fiscalização de Tributos, até a data de 30 de agosto, com apresentação dos seguintes documentos:~~

~~V – cópia do certificado ou declaração de conclusão do curso de qualificação realizado pela Prefeitura, o qual terá a validade de dois anos;~~

Art. 7º O interessado deve formalizar seu pedido na Secretaria de Turismo e Cultura, até a data de 12 de setembro, com apresentação dos seguintes documentos:

V – cópia do certificado ou declaração de conclusão do curso de qualificação, com validade de 2 anos; (NR)

Art. 4º Altera o §1º, do art. 8º, da Lei nº 140, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~§1º A classificação dos ambulantes é de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças.~~

§1º A classificação dos ambulantes é de responsabilidade da Secretaria de Turismo e Cultura. (NR)

Art. 5º Altera os incisos II e X e revoga o inciso VI, do art. 11, da Lei nº 140, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~II – utilizar, obrigatoriamente, a vestimenta identificadora em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, definida por região conforme Anexo I;~~

~~VI – respeitar os limites do setor autorizado em sua licença;~~

~~X – acatar ordens da fiscalização e as determinações das entidades representativas das categorias, dentro da área do Município;~~

II – utilizar, obrigatoriamente, a vestimenta identificadora em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza;

VI – REVOGADO;

X – acatar ordens da fiscalização; (NR)

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

Art. 6º Altera o art. 33, da Lei nº 140, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 33. Pedidos para exercício de atividade não contemplada nesta lei, serão analisados pelo Órgão Tributário.~~

Art. 33. Pedidos para exercício de atividade não contemplada nesta lei, serão analisados pela Secretaria de Turismo e Cultura. (NR)

Art. 7º Altera o quadro Distribuição das Atividades, Taxas e Multas, do Anexo I – Identificação dos Setores e Delimitação, da Lei nº 140, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES E DELIMITAÇÃO

~~SETOR~~	~~DELIMITAÇÃO~~	
	~~INÍCIO~~	~~TÉRMINO~~
~~1~~	~~Foz do Rio Saí Mirim~~	~~Rua 500~~
~~2~~	~~Rua 500~~	~~Rua 640~~
~~3~~	~~Rua 640~~	~~1ª Pedra~~
~~4~~	~~1ª Pedra~~	~~Rua 1020~~
~~5~~	~~Rua 1020~~	~~Rua 1580~~
~~6~~	~~Rua 1580~~	~~Rua 2110~~
~~7~~	~~Rua 2110~~	~~Figueira do Pontal~~

~~DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES, TAXAS E MULTAS~~										
~~ATIVIDADES COMERCIAIS~~	~~QTDE~~	~~ÁREA DE ATUAÇÃO~~	~~SETORES~~							
~~Algodão Doce~~	~~15~~	~~Livre~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~*~~	~~*~~
~~Bebidas/Coco/Salgadinho/ Industrializado~~	~~48~~	~~Setorial~~	~~9~~	~~7~~	~~9~~	~~6~~	~~6~~	~~6~~	~~5~~	~~*~~	~~*~~
~~Cangas e Bonés~~	~~10~~	~~Livre~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~*~~	~~*~~
~~Crepes/Churros~~	~~15~~	~~Livre~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~*~~	~~*~~
~~Frutas~~	~~15~~	~~Livre~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~*~~	~~*~~
~~Milho/Pamonha~~	~~18~~	~~Livre~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~*~~	~~*~~
~~Pipa/Papaguaio/Avião~~	~~5~~	~~Livre~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~*~~	~~*~~
~~Rede~~	~~40~~	~~Livre~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~*~~	~~*~~
~~Doce/Salgado~~	~~20~~	~~Livre~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~*~~	~~*~~
~~Sorvete~~	~~65~~	~~Livre~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~-~~	~~*~~	~~*~~

SETOR	DELIMITAÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
1	Foz do Rio Saí Mirim	Rua 500
2	Rua 500	Rua 640
3	Rua 640	1ª Pedra
4	1ª Pedra	Rua 1020
5	Rua 1020	Rua 1580
6	Rua 1580	Rua 2110
7	Rua 2110	Figueira do Pontal

DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES, TAXAS E MULTAS			
ATIVIDADES COMERCIAIS	QTDE	ÁREA DE ATUAÇÃO	SETORES

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

Algodão Doce	15	Livre	-	-	-	-	-	-	-	*	*
Bebidas/Coco/Salgadinho/ Industrializado	60	Livre	-	-	-	-	-	-	-	*	*
Cangas e Bonés	10	Livre	-	-	-	-	-	-	-	*	*
Crepes/Churros	30	Livre	-	-	-	-	-	-	-	*	*
Frutas	15	Livre	-	-	-	-	-	-	-	*	*
Milho/Pamonha	30	Livre	-	-	-	-	-	-	-	*	*
Pipa/Papagaio/Avião	5	Livre	-	-	-	-	-	-	-	*	*
Rede	40	Livre	-	-	-	-	-	-	-	*	*
Doce/Salgado	40	Livre	-	-	-	-	-	-	-	*	*
Sorvete	65	Livre	-	-	-	-	-	-	-	*	*

(NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 05 de setembro de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20643

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 82/2025, QUE ALTERA A LEI Nº 140, DE 13 DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade promover adequações na Lei nº 140, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre o exercício do comércio temporário no Município, de modo a torná-la mais atual, eficiente e compatível com a realidade administrativa e organizacional da Prefeitura.

Entre as alterações propostas, estão sendo revogados dispositivos que não mais encontram aplicabilidade prática, evitando redundâncias e aperfeiçoando do texto legal, harmonizando a lei com as necessidades de gestão do comércio temporário. São alterações que visam simplificar e delinear as obrigações dos ambulantes, mantendo apenas aquelas essenciais à ordem pública e à fiscalização.

Está sendo adequado o prazo para divulgação da distribuição dos ambulantes, ampliando o período para até 31 de agosto, e determinando a utilização de edital específico como meio de publicidade, a fim de garantir maior segurança jurídica, transparência e padronização nos procedimentos administrativos.

Também serão transferidas à Secretaria de Turismo e Cultura atribuições antes conferidas a outros órgãos. Essa alteração se justifica pelo alinhamento do comércio temporário às atividades turísticas, culturais e de lazer, permitindo maior integração entre políticas públicas voltadas à valorização do comércio local, do turismo e da cultura.

Outro ponto central da proposta é aumentar a quantidade de vagas disponíveis para a distribuição das atividades, de modo a atender maior número de trabalhadores interessados no comércio temporário. Além disso, a alteração torna livres os setores para o comércio de bebidas em geral, salgadinhos e produtos industrializados, garantindo maior dinamismo econômico, ampliação da oferta de produtos ao público e igualdade de condições entre os ambulantes.

Diante do exposto, entendemos que as alterações ora propostas ampliam as oportunidades de trabalho e renda para o comércio temporário, sendo uma medida necessária para a atualização e aprimoramento da Lei nº 140/2007. Assim, cabe aos nobres Vereadores a deliberação quanto ao mérito da propositura, solicitando-lhes que esta seja aprovada nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 05 de setembro de 2025.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800